

nao sans as nullidades da doacao, se as tem, nem prejudicas
direitas de qual quer Terceiro sobre as bens doadas; todavia
como rematava d'ovidoro o domínio e propriedade da Doa-
dora sobre as prazas nomeadas, em quanto elle não
for julgada por luterica, entendo que se não deve pa-
nar a insinuação requerida, para evitar questões sobre
avaliação da doação e sua insinuação. Acerca que pre-
lo Art. 137 do Cad. Admir. a insinuação da doação
pertence ao Administrador do Conselho com recu-
rso para o Conselho do Distrito; nestes termos en-
tendo que o requerimento da Supr. D. Maria José
Nogueira Correia de Barbosa não pode obter
deferimento; Góis Magistrado porém mandará
omais jucto - Lisboa 19 de Maio d'1837 - Ofi-
cante do Proç. Geral da Coroa - José de Cupertino
de Aguias Ottolini.

Idem de 19 de Maio d'1837 sobre a
representação do Brigadeiro Antônio
Torre da Silva Paixão, ponderando as
embarracal em que reacia, constante
da mesma Representação.

Senhora - Segundo as diligias f.º 7º e 8º do contra-
cto approvado pela Lei de 7 de Abril do corrente
anno parece-me que a Empresa deve construir
a estrada desde o Ferreiro do Poco reputado con-
tro da Cidade de Lisboa, donde ella deve partir,
conservando-se toda via na parte interior da Cida-
de ate á portas de Santa Apolónia, ameixa di-
reccão e largura que já tem; a obrigarão porém
de manter e conservar esta parte da estrada per-

pertence à Municipalidade ou Administração Geral como
se expresso no citado Art. 4º. O lugar da f. Barreira ¹⁰⁹
proxima a esta Cidade deve ser convencionado pelas Comissões
ministrativas do Governo com os Agentes da Empresa obser-
vando o disposto no Art. 15 do mesmo contrato. A ex-
propriação necessária na cerca do Convento de Santo Antônio
vai ser feita pelo modo indicado no artigo 1º
do 1º do Corrente mês, e effeituada ella, se discu-
tido e decidido depois, se o Governo está obrigado
a indemnizar o Convento. Pelo Art. 5º do Contrato o
Governo somente se liga a fazer a sua vista aquelas
expropriações, que forem necessárias para dar a alargada
a largura estabelecida; mas estas deixam de ser necesa-
rias, quando se outro modo se pode dar a largura deter-
minada; nem o Governo pode proceder a elas soame-
nte para salvar a Empresa algumas despesas; porq
que falta a urgente necessidade, único motivo que justi-
fica a violação da propriedade particular; por estas
razões entendo que a Empresa he que está obrigada
a fazer a muralha da parte do Sejo no sitio do Poço
do Bispo, que se mostra necessária para a entrada fa-
rer com a largura convencionada; e não o Governo
aproceder a expropriação, cuja necessidade nãoappa-
rece. A devolução do alargamento do Arco ^{do} Bispo ^{de} Pedra
não pode pertencer à Empresa, porque abria entra-
nha a entrada. Penso que se deve procurar evitar a
golfa arrebatada da entrada do Poço do Bispo, ten-
do sempre em vista o menor numero de expropria-
ções possíveis, as quais vêm a sobrecarregar o The-
souro quase esgotado; que se deve proceder ás
absolutamente necessárias pela maneira estabelecida
no Art. 492. do Decreto de 13 de Janeiro ultimo

De quanto tenho que dizer sobre a inclusa representa-
ção: Sua Magestade porém manda o mais justo
Lisboa 20 de Maio de 1837 - O Juizante do Proc.
Geral da Coroa - José de Capistrano de Aguiar Et
cim.

Guerra

Iolem de 24 d'Abrial d'cer-
ca de Regtº em que o Capº ad
Reformado Mº Joaqº Noguei-
ra Silvoso pede liquida-
ção dos seus soldos

Senhora = O Supre. Samuel Joaquim
Nogueira Silvoso Capitão Desfarma-
do do Regimento de Silícias de Ta-
vira nemhum direito tem á liqui-
dacion dos seus soldos desde o dia
em que foi prego até á época em
que saiu da corte pela entrada
do exercito Libertador neta ciclade
como pede em seu requerimento,
por que nemuma Lei lhe dá tal
direito, nem o Supre. está comprehen-
sivel nas disposicoes do § inicial
do artigo 2º da Lei de 27 d'Abrial
de 1835 O Supre. não mostra que
tendo feito parte do exercito fiel
no anno de 1828 e sendo preso-
neiro em combate, ou emigrado
se reuniu depois ao exercito Li-